

*A cessar, é solicitado  
dados para a  
pedida de inscrição e  
dispensa de exame em  
Comissão.*  
11.3.83 *[Signature]*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL  
AÇORES  
BIBLIOTECA-ARQUIVO  
Entrada 312 Proc. nº 102  
Data 11/03/83

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Chefe de Secretaria da Assembleia Re-  
gional dos Açores

9 900 HORTA - FAIAL

287

-8. MAR. 1983

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

Po.20 P.P.

ASSUNTO:

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS  
REGIONAIS - ACORDOS DE SANEAMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO

Com dispensa de exame em Comissão, encarrega-me Sua Excelên-  
cia o Presidente do Governo de enviar a V. Ex<sup>ã</sup>. uma proposta de decre-  
to legislativo regional, acerca do assunto designado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
ADMITIDO NUMERE-SE E  
PUBLIQUE-SE  
Baixa à Comissão  
Para parecer até / /  
O Presidente,

O CHEFE DE GABINETE

*[Signature]*  
(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
Título: Proposta de Decreto Legislativo Regional  
Ass.: Pequenas e médias empresas -  
acordos de saneamento económico e  
financeiro  
Entrada n.º 13/83 de 11/03/83  
Arquivo n.º 102  
O Responsável  
LEGISLAÇÃO 1072

ANEXO: O mencionado

CV/CV



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Luís*

GOVERNO REGIONAL

Submetida à  
Assembleia Regional,  
(a) com pedido de urgência

(b) e dispensa de exame em  
Comissão.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº /83

*My*  
3/3/83

O Decreto Regional nº 27/82/A, de 3 de Setembro, instituiu o regime segundo a qual as pequenas e médias empresas regionais se podem candidatar a acordos de saneamento económico e financeiro, a estabelecer com as instituições de crédito nacionais ou regionais.

Ao diploma, dada a sua natureza específica, foi fixado um período de aplicabilidade temporalmente definido.

Acontece, porém, que existem ainda pendentes, em instituições de crédito, vários processos, que estão a ser instruídos e que não se prevê que possam dar entrada nas Secretarias Regionais envolvidas até ao dia 12 de Março, data em que termina o prazo previsto no artº 12º do referido diploma.

Assim e para que o regime instituído pelo diploma em causa possa alcançar os objectivos visados com a sua publicação, torna-se absolutamente necessário prorrogar o seu período de aplicabilidade.

Nos termos expostos, o Governo Regional, no uso da competência que lhe confere a alínea i) do artº 44º do Estatuto Político Administrativo, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta:



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) .....

### ARTIGO ÚNICO

É prorrogado por mais 60 dias, contados a partir de 12 de Março, o prazo previsto no artº 12º do Decreto Regional nº 27/82/A, de 3 de Setembro.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, em 23 de Fevereiro de 1983.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

(Américo Natalino de Viveiros)